



COOPERTRACVEL

COOPERATIVA DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS AUTÔNOMOS DE CASCAVEL

CNPJ: 07.744.010/0001-80

Fone: (45) 3227-4584

INSCR. EST. 903.58593-54

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS AUTÔNOMOS DE CASCAVEL - COOPERTRACVEL

Nire nº 41400017249

CNPJ nº 07.744.010/0001-80

Fla 01

Aos vinte e tres dias do mês de março de 2024, sob a presidência do presidente da cooperativa Sr. Vanderson Tiago Siebauer, reuniram-se na sede da Cooperativa de Transportes Rodoviários Autônomos de Cascavel Coopertracvel, inscrita no CNPJ sob nº 07.744.010/0001-80 e NIRE nº 4140001724-9, 13 (treze) cooperados em condições de votos, conforme assinatura no Livro de Presença. Iniciou-se às 17:00h em 3ª chamada. Após a apresentação e agradecimentos, o Sr. Vanderson convidou o contador da cooperativa Sr Egon Pedro Fuhr para secretariar a assembleia. Em seguida foi lido o edital de convocação publicado no jornal Gazeta do Paraná no dia 13/03/2024 que tem como ordem, a alteração do endereço da sede da cooperativa e assuntos gerais. O Sr. Vanderson agradeceu a presença de todos, apresentando o novo endereço da cooperativa, que para contenção de despesas. Colocada em votação a alteração do endereço da cooperativa foi aprovada por unanimidade dos presentes, ficando portanto o endereço da cooperativa a partir dessa data na **Rua Diogo Giovanni Mattei, 879, Bairro Esmeralda, CEP 85806-565, Cascavel, Paraná**. Na sequência o Presidente da Assembleia mais uma vez agradeceu a presença de todos, convidando os mesmos a conhecerem as novas e amplas instalações da cooperativa. Em seguida foi encerrada a assembleia com assinatura dos 13 cooperados presentes no Livro de Presença da Assembleia.

Vanderson Tiago Siebauer
Presidente da mesa

Egon Pedro Fuhr
Secretário da Assembleia

Este instrumento é cópia fiel da Ata transcrita à folha 46(quarenta e seis) frente do livro de atas das assembleias nº 02.

**COOPERTRACVEL****ESTATUTO SOCIAL – OITAVA ALTERAÇÃO
COOPERATIVA DE TRANSPORTES RODOVIARIOS AUTONOMOS DE
CASCAVEL – COOPERTRACVEL**

Fla 1

CAPÍTULO IDENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA E ANO SOCIAL.

Art. 1º - A COOPERATIVA DE TRANSPORTES RODOVIARIOS AUTÔNOMOS DE CASCAVEL - COOPERTRACVEL rege-se pelo presente Estatuto, cujas disposições são adiante elencadas:

- a) A Sede Administrativa está localizada na, Rua Diogo Giovani Mattei, 879, Bairro Esmeralda, CEP 85806-565, Cascavel, Paraná;
- b) A associação de novos cooperados se dará sempre na Matriz da Cooperativa, independentemente do local de residência do associado;
- c) A Cooperativa poderá abrir filiais e entrepostos em todo o território nacional, atendendo ao seu interesse comercial;
- d) O seu prazo de duração é indeterminado e o ano social coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO IIOBJETIVOS SOCIAIS

Art. 2º - A Cooperativa, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus associados, objetiva:

- 1) Promover a centralização, o estímulo, o desenvolvimento e a defesa em geral das atividades e interesses econômicos de seus associados, facilitando-lhes o exercício da profissão e propiciando-lhes a oportunidade de realização de fretes contratados diretamente pela Cooperativa;
- 2) Operar na contratação e agenciamento de fretes e no segmento de transportes rodoviários de cargas.

Art. 3º - Para a consecução de seus objetivos, a Cooperativa deve:

- 1) Assinar contratos com empresas, visando a captação de cargas para seus associados, comprometendo-se a efetuar serviços de transportes rodoviários de cargas em geral;
- 2) Na seção de educação:
 - Promover o aprimoramento técnico-profissional de seus dirigentes, associados e empregados;
 - Promover o aprimoramento educacional dos associados e empregados, assim como promover a modernização e racionalização das técnicas e métodos cooperativistas.

**COOPERTRACVEL****ESTATUTO SOCIAL – OITAVA ALTERAÇÃO
COOPERATIVA DE TRANSPORTES RODOVIARIOS AUTONOMOS DE
CASCAVEL – COOPERTRACVEL**

Fla 2

- § 1º - Os serviços assistenciais e benefícios elencados nos itens “2)” e “3)” deste artigo, assim como aqueles elencados no artigo “4º” adiante, só serão concedidos após aprovados pela Assembleia Geral e serão implementados desde que a situação financeira da Cooperativa assim o permita;
- § 2º - Quando da impossibilidade ou inconveniência da instalação e/ou manutenção dos objetivos elencados nos itens “2)” e “3)” deste artigo diretamente pela Cooperativa, poderá ela firmar convênios com estabelecimentos do gênero mediante contratos previamente autorizados pela Assembleia Geral;
- § 3º - Das sobras líquidas do exercício serão destinados 10% (dez por cento) para reparar perdas e atender ao desenvolvimento da Cooperativa;
- § 4º - A Cooperativa operará sempre sem qualquer finalidade lucrativa própria, observará o princípio da neutralidade e repudiará qualquer discriminação religiosa, racial ou social em seu meio.

CAPÍTULO III**ASSOCIADOS****SEÇÃO I****ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES**

Art. 4º - Podem associar-se à cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços por parte desta, qualquer profissional que, tendo livre disponibilidade de suas atividades e bens, concorde com as disposições deste estatuto, não pratique atividade que possa prejudicar ou colidir os interesses e objetivos da entidade, exerça atividade dentro da área fixada à alínea “b” do artigo 1º, e sejam motoristas autônomos.

Parágrafo Único – O numero de associados é ilimitado quanto ao máximo, não podendo, em hipótese alguma, ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Art. 5º - Para associar-se, o interessado preenche a respectiva proposta de admissão fornecida pela Cooperativa, assinando-a juntamente com outros dois associados proponentes:

§ 1º - Aprovada pela Diretoria a sua proposta, o candidato fornece todos os dados para o preenchimento de sua ficha cadastral, subscreve as quotas-partes do capital, nos

termos e condições previstas neste ESTATUTO, e juntamente com o Diretor-Presidente da Cooperativa, assina o livro/ ficha de matrícula;

§ 2º - A subscrição das quotas-partes do capital pelo associado, e a sua assinatura no livro/ficha de matrícula complementam a sua admissão na sociedade.

**COOPERTRACVEL**

**ESTATUTO SOCIAL – OITAVA ALTERAÇÃO
COOPERATIVA DE TRANSPORTES RODOVIARIOS AUTONOMOS DE
CASCAVEL – COOPERTRACVEL**

Fla 3

Art. 6º - Cumprindo o disposto no artigo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes da Lei Cooperativista, deste ESTATUTO e das deliberações regulamentares tomadas pela Cooperativa. Decorrente disto, a Cooperativa emite o respectivo Título Nominativo que contém, além do texto integral do ESTATUTO, os demais dados constantes do livro/ficha de matrícula próprio.

1) - O associado tem direito a:

- a. Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem, ressalvados os casos tratados nos artigos 17º e 23º deste ESTATUTO;
- b. Propor à Diretoria ou a Assembleias Gerais, medidas de interesse da Cooperativa;
- c. Votar e ser votado para membro da Diretoria ou Conselho Fiscal da Sociedade, salvo se estabelecido houver relação empregatícia com a Cooperativa, caso em que readquire tais direitos após a aprovação pela Assembleia Geral das contas do exercício em que tenha deixado o emprego;
- d. Realizar com a Cooperativa as operações que constituem os seus objetivos, operando em todos os setores;
- e. Examinar, na Sede Social e em qualquer tempo, os registros constantes do livro/ficha de matrícula;
- f. Participar, na forma prevista neste ESTATUTO, das sobras líquidas apuradas no exercício;
- g. Solicitar, por escrito, informações sobre as atividades da Cooperativa e a partir da data de expedição do Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária, consultar na sede da Cooperativa os livros e peças do balanço geral, assim como requerer à Diretoria que apresente as certidões negativas e/ou extratos de débitos dos órgãos públicos competentes. Em tais casos, o associado deverá solicitar as certidões e/ou negativas que lhe interessar à Cooperativa, mas suportará as custas despendidas para o atendimento do seu pedido;
- h. Demitir-se da sociedade quando lhe convier.

2) O associado tem o dever e a obrigação de:

- a. Adquirir na Cooperativa, sempre que possível, os produtos disponibilizados aos associados e participar ativamente das decisões que envolvem os objetivos econômico-sociais da Cooperativa;
- b. Subscrever e integralizar pontualmente as quotas-partes do capital, nos termos deste ESTATUTO, e contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais e administrativos que forem estabelecidos;

**COOPERTRACVEL****ESTATUTO SOCIAL – OITAVA ALTERAÇÃO
COOPERATIVA DE TRANSPORTES RODOVIARIOS AUTONOMOS DE
CASCAVEL – COOPERTRACVEL**

Fla 4

- c. Cumprir com as demais disposições da Lei, do ESTATUTO, resoluções regulamentares tomadas pela Diretoria e deliberações das Assembleias Gerais;
- d. Informar ou sugerir à Cooperativa novos produtos a serem adquiridos para atendimento das necessidades dos cooperados, em especial os relacionados diretamente com a sua atividade;
- e. Cumprir os compromissos que lhe competem para com a Cooperativa, dentre os quais se inclui o de participar ativamente das suas decisões;
- f. Comparecer, assistir e participar ativamente das Assembleias;
- g. Concorrer com o que lhe couber, em conformidade com as disposições deste ESTATUTO, para suprir as despesas da sociedade;
- h. Pagar, na forma prevista neste ESTATUTO, sua parte nas perdas eventualmente apuradas em balanço, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;
- i. Zelar pelo patrimônio moral e material da Cooperativa, colocando os interesses da coletividade acima dos interesses pessoais e individuais.

Art. 7º - O associado responde subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa até o valor do capital subscrito por ele e o montante das perdas que porventura lhe caibam.

Parágrafo Único – A responsabilidade do associado pelos compromissos da Cooperativa perante terceiros perdura para os demitidos, eliminados e excluídos, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento, mas somente poderá lhe ser exigida desde que emanada de decisão judicial com trânsito em julgado, condenando a Cooperativa.

Art. 8º - As obrigações dos associados falecidos contraídas com a Cooperativa e as oriundas de sua responsabilidade como associado em face de terceiros serão liquidadas após o encerramento do balanço do ano em que se deu o falecimento.

Parágrafo Único – Ao espólio do associado falecido será encaminhado o equivalente em moeda corrente nacional das cotas partes do de cujus, bem como de outros créditos a que eventualmente tenha direito. Os herdeiros, se preencherem as condições estatutárias de ingresso e permanência na Cooperativa, poderão cooperar-se, seguindo, para tanto, os trâmites e formalidades descritas neste Estatuto.

**COOPERTRACVEL****ESTATUTO SOCIAL – OITAVA ALTERAÇÃO
COOPERATIVA DE TRANSPORTES RODOVIARIOS AUTONOMOS DE
CASCAVEL – COOPERTRACVEL****Fla 5****SEÇÃO II****DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO**

Art. 9º - A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido, e será requerida ao Diretor-Presidente, sendo por este levado à Diretoria, em sua primeira reunião, e averbada no livro/ficha de matrícula mediante termo assinado pelo Diretor-Presidente, podendo ainda, ser anotada no Título Nominativa, se o associado o solicitar.

Art. 10º - A eliminação do associado, que é aplicada em virtude de infração da Lei ou deste ESTATUTO, será decidida pela Diretoria, observada a gravidade do ato cometido, a reiteração de notificação de desconformidade de atitude social ou profissional e a eliminação será anotada no livro/ficha de matrícula do associado. Deverá ser assinada pelo Diretor-Presidente da Cooperativa ou, na ausência justificada ou impedimento dele, pelo Diretor Vice-Presidente;

§ 1º - Além dos motivos legais, a Diretoria, na ocorrência das seguintes hipóteses, eliminará o associado que:

- a) Venha exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa, à sua imagem, ou que colida com seus objetivos;
- b) Deixe deliberadamente de cumprir disposições da Lei, do ESTATUTO ou de decisões tomadas pela Cooperativa;
- c) Sirva-se da condição de associado para o exercício ilegal do transporte, tais como contrabando, descaminho e outros;
- d) Permaneça por um período igual ou superior a 12 (doze) meses consecutivos sem realizar fretes e sem que haja justificado motivo. Havendo justificativa, a Diretoria apreciará e decidirá sobre a sua pertinência ou não, revogando ou mantendo a eliminação.

§ 2º - Antes da efetiva eliminação administrativa, a Cooperativa enviará ao eliminado, via correio, por Aviso de Recebimento (AR), cópia autenticada da decisão tomada pela

Diretoria, no prazo de 05 (cinco) dias desta decisão, para que o associado exerça, no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento da notificação, o seu direito de defesa;

§ 3º - Poderá o associado, querendo, interpor recurso com efeito suspensivo à primeira Assembleia Geral, que o apreciará;

Art. 11º - A exclusão do associado se dá mediante as seguintes situações:

- I - Morte;
- II - Incapacidade civil não suprida legalmente;

**COOPERTRACVEL**

**ESTATUTO SOCIAL – OITAVA ALTERAÇÃO
COOPERATIVA DE TRANSPORTES RODOVIARIOS AUTONOMOS DE
CASCAVEL – COOPERTRACVEL**

Fla 6

III - Deixar de exercer a atividade que lhe facultou associar-se, qual seja, a de transportador autônomo, que é a atividade fim da Cooperativa.

Art. 12º - Mesmo nos casos de demissão, eliminação e exclusão, o associado tem direito à restituição do valor das quotas-partes do capital integralizado. Também terá direito a eventuais créditos existentes em sua conta corrente:

§ 1º - A restituição das sobras de que trata este artigo somente pode ser exigida depois da aprovação pela Assembleia Geral do balanço do exercício fiscal do ano em que se deu o evento;

§ 2º - A administração da Cooperativa, havendo justificativa, pode determinar que a restituição deste capital seja feita parceladamente, sem ultrapassar, no entanto, o número de 12 (doze) parcelas, respeitada a exceção prevista no § 3º, abaixo;

§ 3º - Ocorrendo demissões, eliminações e exclusões de associados em número tal que as restituições das importâncias referidas no presente artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa ou implicarem na redução do capital social aquém do mínimo fixado neste ESTATUTO, pode a sociedade restituí-las mediante critérios que resguardem sua continuidade;

§ 4º - A qualidade e o dever do associado perduram, para os demitidos, eliminados e excluídos, até que forem aprovadas as contas do exercício em que se deu o seu desligamento.

CAPÍTULO IV

CAPITAL SOCIAL

Art 13º - O capital social da Cooperativa é subdividido em quotas-partes não tendo limite quanto ao máximo, mas não podendo o capital social mínimo ser inferior R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) equivalentes a 100(cem) quotas partes, pertencentes a 20 (vinte) associados. O valor unitário da quota-parte é de R\$ 1,00 (um real). O valor mínimo para associar-se à cooperativa será de R\$ 250,00(duzentos e cinquenta reais). Este valor poderá ser integralizado em 2(duas) parcelas, no prazo de 60(sessenta) dias, em boleto ou retenção sobre o repasse de fretes do cooperado,

representada por Nota Promissória emitida pelo Associado em favor da Cooperativa, a qual será devidamente quitada após os pagamentos. Não adimplida tempestivamente as parcelas, gerará o cancelamento da do ato de cooperação, com a devolução dos valores integralizados, e os sócios cooperados que tenham cotas partes inferiores ao mínimo, deverão aportar as diferenças para equivaler à cota mínima;

§ 1º - Excluído;

§ 2º - A quota-parte é indivisível, intransferível a não associado e não poderá ser negociada com terceiros estranhos à Cooperativa, nem ser objeto de penhora ou garantia, sendo que sua subscrição, realização, transferência e restituição sempre serão escrituradas no livro/ficha de matrícula;

**COOPERTRACVEL**

**ESTATUTO SOCIAL – OITAVA ALTERAÇÃO
COOPERATIVA DE TRANSPORTES RODOVIARIOS AUTONOMOS DE
CASCAVEL – COOPERTRACVEL**

Fla 7

- § 3º - As quotas-partes, depois de integralizadas, poderão ser transferidas entre os associados, mediante autorização de Assembleia Geral e pagamento da taxa de 20 % (vinte por cento) sobre o seu valor vigente, respeitando o limite máximo permitido de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes subscritas;
- § 4º - O associado não pode subscrever menos de quotas-partes do que o previsto no Caput deste artigo, nem mais de 1/3 (um terço) do total do capital social da Cooperativa;
- § 5º - Na demissão, eliminação ou exclusão do associado, a Cooperativa devolverá o valor de suas quotas-partes do capital integralizadas, podendo devolver parceladamente.
- Art. 14º - A Assembleia Geral decidirá sobre a integralização de quotas-partes e aumento do capital social, podendo relatar e avaliar bens, que deverão ser homologados pela Assembleia Geral, assim como poderá a Assembleia Geral reter um percentual aplicável sobre o valor do movimento financeiro de cada associado, percentual este que a própria Assembleia Geral decidirá.

CAPÍTULO V

ORGÃOS SOCIAIS

SEÇÃO I

ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 15º - A Assembleia Geral dos associados, que pode ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, com poderes dentro dos limites da Lei e deste ESTATUTO, para tomar todas e quaisquer decisões de interesse social e suas deliberações vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 16º - A convocação da Assembleia Geral será feita pelo Presidente, ou por qualquer dos órgãos de administração, pelo Conselho Fiscal, ou após solicitação não atendida, de 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 17º - Por ocasião da Assembleia Geral fica impedido de votar e ser votado o associado que se encontre nas seguintes situações:

- a) Tenha sido admitido após a convocação da Assembleia Geral;
- b) Tenha vínculo empregatício com a Cooperativa, deixou de tê-lo, e aguarda aprovação da Assembleia Geral para readquirir novamente os direitos de regular associado que detinha antes;

**COOPERTRACVEL****ESTATUTO SOCIAL – OITAVA ALTERAÇÃO
COOPERATIVA DE TRANSPORTES RODOVIARIOS AUTONOMOS DE
CASCAVEL – COOPERTRACVEL****Fla 8**

- c) Esteja impedido do regular exercício do seu direito por decisão judicial transitada em julgado em processo que o condene face à Cooperativa.

Art. 18º - Em qualquer das hipóteses referidas no artigo 16º, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias. Não havendo numero regular de associados no horário estabelecido, far-se-á a segunda convocação para daí a 01 (uma) hora. Persistindo numero insuficiente de associados, far-se-á a terceira e última convocação para daí a 01 (uma) hora.

Parágrafo Único – As três convocações poderão ser feitas em um único edital, desde que dele conste, expressamente, os prazos para cada uma delas.

Art. 19º - Não havendo quorum para a instalação da Assembleia Geral convocada nos termos do artigo anterior, é feita nova convocação, observando-se os mesmos prazos e critérios mencionados no art. 18 acima.

Parágrafo Único – Se ainda assim não houver número legal para a sua instalação, admitir-se-á a intenção dos associados de dissolverem a sociedade, fato que será comunicado às autoridades competentes e tomadas as medidas previstas para tanto.

Art. 20º - Os Editais de Convocação das Assembleias Gerais devem conter, obrigatoriamente:

- a) Denominação da Cooperativa, número do cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, seguido da expressão **CONVOCAÇÃO PARA A ASSEMBLÉIA GERAL, ORDINÁRIA OU EXTRAORDINÁRIA**, conforme o caso;
- b) O dia, o mês, o ano e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local e endereço de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da Sede da Cooperativa;
- c) A seqüência numérica das convocações;
- d) A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- e) O número de associados existentes na data da expedição, para efeito de cálculo de quorum de instalação;
- f) O nome por extenso e a assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º - No caso da convocação ser feita por associado, o edital de convocação é assinado, no mínimo, pelos 4 (quatro) primeiros signatários que a solicitaram;

§ 2º - Os editais de convocação serão fixados em locais visíveis, publicados em jornais de grande circulação local e comunicado por circulares aos associados.

**COOPERTRACVEL**

**ESTATUTO SOCIAL – OITAVA ALTERAÇÃO
COOPERATIVA DE TRANSPORTES RODOVIARIOS AUTONOMOS DE
CASCAVEL – COOPERTRACVEL**

Fla 9

Art. 21º - A instalação da Assembleia Geral obedecerá ao quorum mínimo abaixo:

- a) 2/3 (dois terços) do número de associados em condições de votar, em primeira convocação;
- b) Metade mais um do número de associados em condições de votar, em segunda convocação;
- c) Mínimo de 10 (dez) associados em condições de votar, em terceira convocação;
- d) Para efeito de aprovação de despesas, gastos ou investimentos de valores iguais ou superiores a R\$ 50.000,00, (cinquenta mil reais) por evento, será necessária a aprovação da Assembleia Geral, que deliberará pela maioria dos votos dos associados presentes com direito de voto.

Parágrafo Único – O número de associados presentes em cada convocação será comprovado pelas assinaturas dos mesmos constantes no livro de presenças próprio.

Art. 22º - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado pelo Diretor-Secretário. O Diretor-Presidente poderá convidar a tomar parte da mesa autoridades ou convidados que se encontrem no evento.

Parágrafo Único – Nas Assembleias Gerais que não forem convocadas pelo Diretor-Presidente, os trabalhos serão dirigidos por associados regularmente em dia, escolhidos dentre os presentes no evento.

Art. 23º - Os ocupantes dos cargos sociais, bem como os associados, poderão participar de todos os debates, mas não poderão votar nas decisões sobre os assuntos sobre os quais tenham interesse particular, entre os quais os de prestação de contas.

Art. 24º - Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos balanços e contas, o Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do relatório da Diretoria sobre os eventos contábeis e dada à assembleia conhecimento do parecer do Conselho Fiscal, suspenderá os trabalhos e convidará o plenário a indicar um associado para dirigir os debates e votação da matéria.

Parágrafo Único – Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e os demais membros da Diretoria deixarão a mesa diretiva, mas permanecerão no recinto à disposição da Assembleia Geral para os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

Art. 25º - As deliberações das Assembleias Gerais poderão versar sobre os assuntos constantes do edital de convocação e os que com eles tenham direta relação.

§ 1º - Habitualmente a votação será a descoberto (levantando-se os que aprovam), mas a Assembleia poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se então as normas usuais;

**COOPERTRACVEL**

**ESTATUTO SOCIAL – OITAVA ALTERAÇÃO
COOPERATIVA DE TRANSPORTES RODOVIARIOS AUTONOMOS DE
CASCAVEL – COOPERTRACVEL**

Fla 10

- § 2º - O que ocorre na Assembleia Geral deve constar de ATA circunstanciada, lavrada no livro próprio, lida e aprovada no final dos trabalhos pelos componentes da mesa, por uma comissão de 05 (cinco) associados além dos componentes da mesa e por todos os demais presentes que queiram fazê-lo;
- § 3º - As decisões das Assembleias Gerais serão tomadas pelo voto pessoal dos presentes, tendo cada associado direito a um voto somente, vedada a representação, quer por delegação, quer por procuração.

SEÇÃO II

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 26º - É de competência das Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, a destituição de membros da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – Ocorrendo destituição de Diretores ou membros de Conselhos que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Cooperativa, pode a Assembleia Geral designar diretores e fiscais provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetivará dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 27 – A Assembleia Geral Ordinária, que se realiza obrigatoriamente uma vez por ano, e deverá ser realizada entre 01 de janeiro e 31 de março de cada ano, delibera sobre os seguintes assuntos, os quais devem constar obrigatoriamente do Edital de Convocação, na Ordem do Dia:

Relatório da gestão;

- a) Balanço Geral;
- b) Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade;
- c) Plano de atividade da sociedade para exercício seguinte, com o respectivo orçamento de receitas e despesas previstas;
 - 1) Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas verificadas, deduzindo-se, no primeiro caso, os valores das parcelas a serem destinadas aos fundos obrigatórios;
 - 2) Eleição dos componentes da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando for o caso;
 - 3) Fixar em níveis módicos, e quando for o caso, pró-labore ou verba de representação para o Diretor-Presidente e o Diretor-Secretário, fixando-lhes a jornada ou evento, justificando a remuneração deferida pelos associados;

**COOPERTRACVEL**

**ESTATUTO SOCIAL – OITAVA ALTERAÇÃO
COOPERATIVA DE TRANSPORTES RODOVIARIOS AUTONOMOS DE
CASCAVEL – COOPERTRACVEL**

Fla 11

4) Quaisquer assuntos de interesse social, excluindo os enumerados no artigo 29º deste ESTATUTO.

§ 1º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não podem participar das votações das matérias referidas nos itens “1)” e “4)” deste artigo;

§ 2º - A aprovação do relatório, balanços e contas da Diretoria desonera seus componentes da responsabilidade após 04 (quatro) anos decorridos da Assembleia Geral viciada de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação de lei ou estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia foi realizada;

§ 3º - Quando for o caso de eleições de novos administradores, a Assembleia Geral Ordinária é realizada sempre em data que permita coincidir a posse dos novos com a saída daqueles cujos mandatos expiram.

SEÇÃO III

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 28º - A Assembleia Geral Extraordinária é realizada sempre que necessário deliberar sobre qualquer assunto de interesse social, desde que mencionados no Edital de Convocação.

Art. 29º - É de competência da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- 1) Reforma do ESTATUTO;
- 2) Fusão, incorporação e desmembramento;
- 3) Mudança de objetivo;
- 4) Dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação do liquidante;
- 5) Deliberação que visa a mudança da forma jurídica.

§ 1º - A deliberação que visa a mudança de forma jurídica importa em dissolução e subsequente liquidação da Cooperativa;

§ 2º - São necessários 2/3 (dois terços) dos associados presentes na Assembleia para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

**COOPERTRACVEL**

**ESTATUTO SOCIAL – OITAVA ALTERAÇÃO
COOPERATIVA DE TRANSPORTES RODOVIARIOS AUTONOMOS DE
CASCAVEL – COOPERTRACVEL**

Fla 12

SEÇÃO IVDIRETORIA

Art. 30º - A Cooperativa é administrada por uma Diretoria composta de 05 (cinco) membros, todos associados, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 02 (dois) anos, com os títulos de Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Financeiro/Secretário, e 2 (dois) Diretores Conselheiros.

§ 1º - É obrigatório, ao termino de cada período de mandato, a renovação de, no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Diretoria;

§ 2º - Não podem compor a Diretoria, parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral;

§ 3º - São inelegíveis, além das pessoas legalmente impedidas, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargo público, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade;

§ 4º - A diretoria rege-se pelas seguintes normas:

- a) Reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessária, por convocação do Diretor-Presidente ou da maioria da própria Diretoria, ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal;
- b) Delibera validamente com a presença da maioria dos membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples dos votos dos presentes, reservado ao Diretor-Presidente o exercício do voto de desempate;
- c) As deliberações serão consignadas em Atas Circunstanciadas, lavradas em livro próprio, lidas e aprovadas no final dos trabalhos pelos presentes.

Art. 31 – Nos impedimentos inferiores a 90 (noventa), dias, o Diretor-Presidente será substituído pelo Diretor-Vice Presidente.

§ 1º - O Diretor Vice-Presidente e o Diretor Tesoureiro/Secretário são substituídos por Diretores-Conselheiros;

§ 2º - Nos impedimento do Diretor-Presidente em período superior a 90 (noventa), dias ou se ficarem vagos por qualquer tempo mais de um cargo da Diretoria, devera o Diretor-Presidente em exercício (ou o membro restante se a Diretoria estiver vaga), convocar a Assembleia Geral, para preenchimento do cargo vago;

§ 3º - O substituto exercerá o cargo somente até o final do mandato do seu antecessor;

**COOPERTRACVEL**

**ESTATUTO SOCIAL – OITAVA ALTERAÇÃO
COOPERATIVA DE TRANSPORTES RODOVIARIOS AUTONOMOS DE
CASCAVEL – COOPERTRACVEL**

Fla 13

§ 4º - Perderá automaticamente o cargo o membro da Diretoria que sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 06 (seis) durante o ano.

Art. 32 – Compete à Diretoria, dentro dos limites da Lei e deste ESTATUTO, atender as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar e traçar normas para as operações e serviços da Cooperativa e controlar os resultados.

§ 1º - No desempenho de suas funções, cabe-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Programar as operações e serviços, estabelecendo qualidades e fixando quantidade, valores, prazos, taxas de encargos e demais condições necessárias à sua efetivação;
- b) Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários para desenvolvimento da atividade fim da Cooperativa, ou seja, dos associados;
- c) Verificar a rentabilidade dos serviços prestados e a viabilidade do cliente;
- d) Autorizar a admissão e a demissão de funcionários da Cooperativa, assim como avaliar o seu desempenho, fixar tarefas e salários;
- e) Fixar normas de disciplina funcional;
- f) Contratar seguro patrimonial ou pessoal para colaboradores, assim como exigir fiança ou caução de quem manipulará valores em espécie, sempre que julgar necessário ou conveniente;
- g) Julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares tomadas pela gerência;
- h) Designar o substituto do Gerente no caso de impedimentos eventuais;
- i) Contratar os serviços de auditoria, quando achar necessário;
- j) Indicar os bancos que deverão ser operados pela Cooperativa e fixar o limite do saldo em moeda corrente que poderá ser mantido em caixa;
- k) Estabelecer as normas de controle de serviços de transportes verificando, mensalmente no mínimo, a situação econômico-financeira da Cooperativa e o desenvolvimento dos negócios e atividades em geral através de balancetes de contabilidade e demonstrativos específicos;
- l) Deliberar sobre a admissão, demissão, exclusão ou eliminação de associados;
- m) Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;

**COOPERTRACVEL**

**ESTATUTO SOCIAL – OITAVA ALTERAÇÃO
COOPERATIVA DE TRANSPORTES RODOVIARIOS AUTONOMOS DE
CASCAVEL – COOPERTRACVEL**

Fla 14

- n) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembléia Geral;
- o) Contrair obrigações, transigir, adquirir bens móveis e imóveis e constituir mandatários;
- p) Zelar pelo estrito cumprimento das leis Civas, deste ESTATUTO, bem como o cumprimento das Legislações Trabalhista e Fiscal.
- q) Poderá a Diretoria contratar limite de credito, junto a instituições financeiras, até o limite de 20%(vinte por cento) do faturamento médio anual, para custeio de fluxo de caixa e aporte de pagamento de fretes aos cooperados(capital de giro).
- r)

§ 2º - A Diretoria poderá contratar assessoramento técnico para auxiliá-la nas decisões que julgar serem necessárias ou exigirem maiores cautelas;

§ 3º - As normas estabelecidas pela Comissão Técnica serão baixadas em forma de instrução e constituirão o regimento interno da Cooperativa.

Art. 33º - Ao Diretor-Presidente cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Supervisionar as atividades da Cooperativa, estabelecendo contatos com os profissionais, empresas fornecedoras e clientes da Cooperativa;
- b) Assinar cheques bancários, conjuntamente com o Gerente;
- c) Assinar, conjuntamente com outro membro da Diretoria, contratos e demais documentos que constituam ou deleguem obrigações;
- d) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, bem como as Assembleias Gerais dos associados;
- e) Apresentar a Assembleia Geral Ordinária o relatório do ano social, balanço, contas e parecer do Conselho Fiscal;
- f) Representar a Cooperativa em Juízo e fora dele.

Art. 34º - Ao Diretor-Vice Presidente, além de substituir o Diretor-Presidente nos impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias, compete:

- a) Distribuir e coordenar o trabalho administrativo da Cooperativa;
- b) Zelar pela disciplina e ordem funcional;
- c) Admitir e demitir colaboradores e aplicar as penas disciplinares que se impuserem, sempre conforme as normas fixadas pela Diretoria;

d) 

e) **ESTATUTO SOCIAL – OITAVA ALTERAÇÃO**

f) **COOPERATIVA DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS AUTONOMOS
DE CASCAVEL – COOPERTRACVEL**

Fla 15

- g) Assinar, substituindo o Diretor-Presidente e conjuntamente com o Gerente, os cheques e documentos de operações bancárias.

Art. 35º – Ao Diretor Tesoureiro/Secretário cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Secretariar e lavrar as ATAS das reuniões da Diretoria e das Assembleias, responsabilizando-se por livros, documentos e arquivos;
- b) Assinar documentos conjuntamente com o Diretor-Presidente, contratos e demais documentos que constituam obrigações.

Art. 36º - Ao Diretor Tesoureiro/Secretário também cabe as seguintes atribuições:

- a) Assinar os cheques e requisições de talonários juntamente com o Diretor-Presidente e/ou Gerente;
- b) Acompanhar o movimento financeiro da Cooperativa, assim como o saldo de caixa em moeda corrente;
- c) Atender solicitações do Conselho Fiscal no que lhe compete;
- d) Assinar documentos bancários necessários ao regular andamento da Cooperativa.

Art. 37º - A diretoria poderá criar, ainda, Comissões Especiais, transitórias ou não, observadas as regras estabelecidas neste ESTATUTO, para estudar, planejar, coordenar ou dar solução a questões especificamente determinadas.

Art. 38º - Os integrantes da Diretoria não são pessoalmente responsáveis pelos compromissos que assumirem em nome da Cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes dos seus atos, se procederem culposamente.

CONSELHO FISCAL

Art. 39º - A administração da Cooperativa é fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 03 (três) membros Efetivos e de 03 (três) Suplentes, qualquer destes, para substituir qualquer daqueles, todos associados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes;

§ 1º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no artigo 30º, § 3º, deste ESTATUTO, os parentes dos Diretores ou do Gerente até 2º grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até este grau;

§ 2º - O associado não pode exercer cumulativamente cargo na Diretoria e no Conselho Fiscal.

Art. 40º - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de 03 (três) de seus membros;

**COOPERTRACVEL**

**ESTATUTO SOCIAL – OITAVA ALTERAÇÃO
COOPERATIVA DE TRANSPORTES RODOVIARIOS AUTONOMOS DE
CASCAVEL – COOPERTRACVEL**

Fla 16

§ 1º - Na primeira reunião, escolherá entre seus membros efetivos, um coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos desta, e um secretário.

§ 2º - As reuniões poderão ser convocadas ainda, por qualquer dos seus próprios membros e, ainda, por solicitação da Diretoria ou da Assembleia Geral.

§ 3º - Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por um substituto escolhido na ocasião.

§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, proibida a representação e constarão de Ata lavrada em livro próprio, lida e aprovada no final dos trabalhos de cada reunião pelos 03 (três) fiscais presentes.

Art. 41º - Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal, a Diretoria convocará a Assembleia Geral para o seu preenchimento.

Art. 42º - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as finanças da Cooperativa, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando também se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pela Diretoria;
- b) Verificar se os extratos das contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;
- c) Examinar se o montante das despesas e inserções realizadas estão em conformidade com as decisões da Diretoria;
- d) Verificar se os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às previsões feitas e se atendem às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;
- e) Certificar-se se a Diretoria vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- f) Verificar se os recebimentos dos créditos da Cooperativa são feitos com regularidade e se os compromissos são atendidos com pontualidade;
- g) Analisar o balanço anual, os balancetes e demonstrativos mensais, o relatório anual da Diretoria, emitindo parecer sobre estes para a Assembleia Geral;
- h) Informar à Diretoria sobre as suas conclusões, denunciando a esta, à Assembleia ou às autoridades competentes, as irregularidades constatadas, convocando a Assembleia Geral, se os motivos justificarem;

Parágrafo Único – Para examinar os livros, contas e documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal contratar o assessoramento de técnicos especializados e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria para suas conclusões.

**COOPERTRACVEL****ESTATUTO SOCIAL – OITAVA ALTERAÇÃO
COOPERATIVA DE TRANSPORTES RODOVIARIOS AUTONOMOS DE
CASCAVEL – COOPERTRACVEL**

Fla 17

GERÊNCIA

Art. 43º - O Gerente, enquanto funcionário regularmente contratado pela Cooperativa, não pode ser parente de associado até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral. É ele o executor das decisões tomadas pela Diretoria, cabendo-lhe, entre outras, por delegação expressa de Diretoria, as seguintes atribuições:

- a) Assessorar a Diretoria no planejamento e organização da Cooperativa e apresentar as sugestões e providências que julgar convenientes ao aprimoramento administrativo e ao êxito das operações comerciais e sociais;
- b) Efetuar necessários levantamentos de preços, condições de mercado e colaborar na preparação do cronograma mensal de compras a ser aprovada pela Diretoria;
- c) Distribuir, coordenar e controlar os trabalhos dos demais colaboradores;
- d) Zelar pela disciplina e ordem funcional;
- e) Coordenar as contas a pagar, as contas a receber, o fluxo de caixa, sempre dentro dos limites estabelecidos pela Diretoria;
- f) Escriturar ou fazer escriturar o movimento financeiro;
- g) Organizar ou fazer organizar, com o assessoramento do contador, as rotinas dos serviços contábeis, zelando para que a escrituração esteja sempre rigorosamente em dia;
- h) Coordenar o envio dos documentos para o escritório de contabilidade;
- i) Preparar o orçamento anual da receita e despesa, baseado nos planos de trabalhos estabelecidos e na experiência dos anos anteriores para a apreciação da Diretoria;
- j) Assinar cheques em conjunto com o Diretor-Presidente ou outro previamente designado pela Diretoria;
- k) Admitir colaboradores desde que não sejam parentes de associados, com relação entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral;
- l) Demitir colaboradores e aplicar as penas disciplinares cabíveis, consoante concordância da Diretoria e previsão da legislação trabalhista vigente;
- m) Posicionar a Diretoria, mensalmente ou sempre que lhe for solicitado, sobre o andamento administrativo e operacional da Cooperativa, assim como a sua situação econômico-financeira;

**COOPERTRACVEL**

**ESTATUTO SOCIAL – OITAVA ALTERAÇÃO
COOPERATIVA DE TRANSPORTES RODOVIARIOS AUTONOMOS DE
CASCAVEL – COOPERTRACVEL**

Fla 18

- n) Providenciar para que os demonstrativos mensais, inclusive os balancetes de contabilidade, sejam apresentados à Diretoria e ao Conselho Fiscal, no devido tempo;
- o) Prestar, igualmente, ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral os esclarecimentos solicitados, e outros que julgar conveniente.

CONTABILIDADE

Art. 44º - Os serviços de contabilidade serão organizados conforme os princípios contábeis que regem as cooperativas, assim como os que emanam deste ESTATUTO, cabendo ao Contador, entre outros, os seguintes encargos:

- a) Preparar o plano de contas, observando as normas contábeis vigentes, e organizar a execução dos registros de contabilidade geral de forma tal que possa espelhar em
- b) tempo real, com exatidão e presteza, a situação econômico-financeira da Cooperativa;
- c) Assessorar o Gerente em todos os assuntos de natureza contábil;
- d) Levantar mensalmente o balancete, um demonstrativo comparado da execução orçamentária, informar e providenciar documentos que lhe sejam solicitados pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelo Gerente;
- e) Responsabilizar-se pela legalidade, higidez e validade dos documentos submetidos a registro na contabilidade geral, apontando eventual divergência que possa vir a ser detectada;
- f) Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos arquivos, livros, fichas e, enfim, todos os documentos a ele enviados e confiados;
- g) Transmitir à Diretoria, informações que julgar convenientes sobre o andamento dos serviços contábeis;
- h) Prestar ao Gerente, à Diretoria, ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral, os esclarecimentos que lhe forem solicitados sobre a contabilidade e os negócios sociais da Cooperativa.

CAPITULO VI

VOTO

Art. 45º - O associado presente nas votações da Cooperativa tem direito a apenas de 01 (um) voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

**COOPERTRACVEL**

**ESTATUTO SOCIAL – OITAVA ALTERAÇÃO
COOPERATIVA DE TRANSPORTES RODOVIARIOS AUTONOMOS DE
CASCAVEL – COOPERTRACVEL**

Fla 19

Art. 46º - Não será permitido, em hipótese alguma, o voto por representante ou procurador, mesmo que seja por instrumento público.

Art. 47º - A Diretoria determinará a delegação que a representará junto a Assembléia Geral da cooperativa central e da federação de cooperativas, podendo os delegados serem membros da própria Diretoria ou, então, associados em pleno gozo de direito.

CAPITULO VII

BALANÇO, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

ART. 48º - O balanço geral, incluído o confronto de receita e despesas, é encerrado no dia 31 de dezembro de cada ano civil.

Parágrafo Único – Os resultados são apurados separadamente, segundo a natureza das operações ou serviços.

Art. 49º - As despesas da sociedade são cobertas:

- I - Os custos variáveis, diretos ou indiretos, pelos associados que participam dos serviços que lhe derem causa, na razão proporcional de volume de operações que mantiverem com a Cooperativa.
- II - Os custos fixos, pelo rateio em partes iguais entre todos os associados, tenham ou não realizado serviços para a Cooperativa durante o exercício.

Parágrafo Único – Para os efeitos do disposto neste artigo, as despesas da sociedade são levantadas separadamente.

Art. 50º - Das sobras verificadas em cada setor de atividade são deduzidas as taxas seguintes:

- a) 20% (vinte por cento) para o Fundo de Reservas – FR;
- b) 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES;

§ 1º - Além dos previstos neste artigo, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados para fins específicos, fixados o modo de formação, aplicação e liquidação.

§ 2º - As sobras líquidas do exercício poderão retornar ao associado, depois de deduzidas as taxas para os fundos indivisíveis, proporcionalmente às operações por ele realizadas, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral, que poderá decidir pela não distribuição das sobras;

**COOPERTRACVEL****ESTATUTO SOCIAL – OITAVA ALTERAÇÃO
COOPERATIVA DE TRANSPORTES RODOVIARIOS AUTONOMOS DE
CASCAVEL – COOPERTRACVEL****Fla 20**

§ 3º - Para amortização ou liquidação de débitos do associado para com a Cooperativa, pode esta reter, total ou parcialmente, o montante das sobras a que eventualmente tenha direito o associado em débito;

Art. 51º - As perdas de cada exercício, apuradas no balanço, são cobertas com o fundo de reserva;

Parágrafo Único – Sendo, porém, insuficientes os valores existentes no fundo de reserva para cobrir as perdas aqui referidas, o saldo remanescente será rateado entre os associados, após a aprovação da Assembleia Geral, na razão direta dos serviços usufruídos, observando o disposto no artigo 52º.

Art. 52º - O fundo de reservas destina-se a atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa.

§ 1º - Além da taxa de 20% (vinte por cento), das sobras apuradas no balanço do exercício, reverterem em favor do fundo de reserva:

- a) Os créditos não reclamados, decorridos 5 (cinco), anos;
- b) Os auxílios e doações sem destinação especial;
- c) Os valores resultantes da taxa de transferência de quota-partes entre associados;
- d) Outras rendas eventuais;

§ 2º - Os recursos resultantes de doação com destinação especial e de taxas instituídas para fins previamente determinados são sempre escriturados em contas próprias, formadas e liquidadas segundo o que for expressamente estabelecido.

Art. 53º - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES destina-se à prestação de assistência aos associados, seus familiares e aos próprios empregados da Cooperativa.

§ 1º - Os serviços de que trata este artigo podem ser desempenhados mediante convênio firmado com entidades especializadas afins;

2º Além da taxa de 5% (cinco por cento) das sobras apuradas no balanço do exercício, reverterem em favor do Fundo de Assistência Técnica Educacional:

- a) Os resultados das operações com não associados;
- b) Os eventuais rendimentos positivos decorrentes de participação em sociedade não Cooperativas.

**COOPERTRACVEL****ESTATUTO SOCIAL – OITAVA ALTERAÇÃO
COOPERATIVA DE TRANSPORTES RODOVIARIOS AUTONOMOS DE
CASCAVEL – COOPERTRACVEL**

Fla 21

CAPÍTULO VIIILIVROS

Art 54º - A Cooperativa deve ter e manter escriturados rigorosamente em dia os livros seguintes:

- I - De Matrícula;
- II - De ATAS da Assembléia Geral;
- III - De ATAS das Reuniões da Diretoria;
- IV - De ATAS das Reuniões do Conselho Fiscal;
- V - De Presença dos associados nas Assembleias Gerais;
- VI - Outros, fiscais e contábeis, obrigatórios.

Parágrafo Único – É facultada a adoção dos livros de folhas soltas, ou fichas devidamente numeradas.

Art. 55º - Na ficha de matrícula os associados são inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

- a) Nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão, residência do associado.
- b) A data de sua admissão e, quando for o caso, de demissão eliminação ou exclusão;
- c) A conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social, sobras e perdas.

CAPÍTULO IXDISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 56º - As sociedades Cooperativas dissolvem-se de pleno direito:

- I - Quando assim deliberar a Assembléia Geral, desde que os associados, totalizando o número exigido por este ESTATUTO, não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- II - Devido à alteração de sua forma jurídica;
- III - Pela redução do número mínimo de associados ou do capital social mínimo se até a Assembleia subsequente, realizada em prazo não superior a 06 (seis) meses, eles não forem estabelecidos;
- IV - Pela paralisação das suas atividades por mais de 120 (cento e vinte), dias.

**COOPERTRACVEL**

**ESTATUTO SOCIAL – OITAVA ALTERAÇÃO
COOPERATIVA DE TRANSPORTES RODOVIARIOS AUTONOMOS DE
CASCAVEL – COOPERTRACVEL**

Fla 22

§ 1º - Quando a dissolução da sociedade não for promovida voluntariamente nas hipóteses previstas neste artigo, a medida deve ser tomada judicialmente, a pedido de qualquer dos associados;

§ 2º - A dissolução da sociedade, em todos os casos enumerados neste artigo, será sempre complementada pela sua liquidação.

Art. 57º - Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeia um liquidante ou mais e um Conselho Fiscal de três membros para proceder à liquidação;

Parágrafo Único - A Assembléia Geral, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer época, destituir os liquidantes ou os membros do Conselho Fiscal, designando, ato contínuo, seus substitutos.

Art. 58º - O liquidante deve proceder à liquidação em conformidade com a lei vigente e com observância específica dos dispositivos que norteiam os procedimentos de liquidação das cooperativas nas quais se inclui esta.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 59º - Os fundos referidos nas alíneas “a” e “b” do artigo 52º deste ESTATUTO, são indivisíveis entre os associados, mesmo no caso de liquidação da Cooperativa, na hipótese em que serão esses fundos, juntamente com o remanescente, destinados ao BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO – BNCC.

Art. 60 – Os mandatos dos Diretores e Conselheiros Fiscais perduram validamente, para todo e qualquer efeito, até a data da realização da Assembleia Geral Ordinária, de que trata o artigo 26º deste ESTATUTO, e que correspondem ao ano social em que tais mandatos se findam.

Art. 61 – Os casos omissos são resolvidos de acordo com a Lei e os princípios doutrinários que dizem respeito a esta Cooperativa.

Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária do dia 23/03/2024.

Diretor Presidente



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COOPERATIVA DE TRANSPORTES RODOVIARIOS AUTONOMOS DE CASCAVEL COOPERTRACVEL consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
05355103901	
24165573949	